

77

50



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 226, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre a cobrança das frações no pagamento dos tributos municipais

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º - Nos resultados dos cálculos relativos ao pagamento de tributos serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e elevadas à unidade de cruzado imediata as frações superiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Art. 2º - Por ocasião da extração das guias de recolhimento o funcionário encarregado dará cumprimento ao que determina presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, aos 2 de dezembro de 1960.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura, aos 2 de dezembro de 1960.

Manuel Mattos Filho

Manuel Mattos Filho
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"